

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 768 | Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2022 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Nova Odessa torna público que se encontra aberto edital de chamada pública nº 01/2022, com recebimento da documentação para habilitação do dia 21/01/2022 até o dia 01/02/2022, no horário das 09:00 às 17:00 que deverá ser protocolado no Setor de Suprimentos e Licitações do Município de Nova Odessa, com sede à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, SP. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos ocorrerá no dia 02/02/2022 às 09hrs00min na sala de reuniões do Município de Nova Odessa, em que objetiva convênio com escolas, instituições, organizações, associações, fundações particulares de educação infantil para concessão de "BOLSA CRECHE", que visa aumento da oferta de vagas em período parcial e integral às crianças entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 meses e 29 dias que não obtenham matrícula na rede pública de ensino municipal para o exercício de 2022, de acordo com a necessidade de vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação e da disponibilidade de recursos financeiros. Findo o prazo estabelecido para apresentação da documentação da habilitação, os interessados serão comunicados do resultado através de publicação no Diário Oficial do Município e também por e-mail dos classificados. - O Edital completo poderá ser examinado e adquirido no Setor de Suprimentos e Licitações, situado a Avenida João Pessoa, nº. 777, Centro, Nova Odessa, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h30min mediante guia de recolhimento pelo preço público por cópia ou gratuitamente através do site:<http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>, link licitações, pelo e-mail:compras@novaodessa.sp.gov.br.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

OBJETIVANDO O CONVÊNIO COM ESCOLAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES, ASSOSSIAÇÕES, FUNDAÇÕES PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CONCESSÃO DE "BOLSA CRECHE"

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022.

PROCESSO Nº. 14832/2021.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

De ordem do **Secretaria de Educação**, no uso de sua competência delegada pelo Prefeito, nos termos da portaria 06/2021, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra aberta neste Município de Nova Odessa, **chamada pública 01/2022- Processo nº.14832/2021**, que será regida pela Lei Federal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Os interessados deverão apresentar os envelopes da documentação para habilitação do dia **21/01/2022** até o dia **01/02/2022**, no horário das **09:00 às 17:00** que deverá ser protocolado no Setor de Suprimentos Licitações do Município de Nova Odessa, com sede à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, SP. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos ocorrerá no dia **02/02/2022 às 09hrs00min** na sala de reuniões do Município de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamada Pública é o convênio com escolas, instituições, organizações, associações, fundações particulares de educação infantil para con-

cessão de "BOLSA CRECHE", que visa aumento da oferta de vagas em período parcial e integral às crianças entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 meses e 29 dias que não obtenham matrícula na rede pública de ensino municipal para o exercício de 2022, de acordo com a necessidade de vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação e da disponibilidade de recursos financeiros.

1.2 - O total de vagas a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa estará atrelado as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a apuração da demanda não atendida e dentro da disponibilidade orçamentária, a princípio para atendimento do programa serão contempladas 200 vagas - 50 parcial e 150 integral, o que não obrigará a Administração contratar o número exato, podendo ser a menor ou maior, em que seguirá o critério de conveniência e oportunidade executiva.

1.3 - O valor per capita ser pago por aluno matriculado fica estabelecido em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período integral e R\$ 300,00 (trezentos reais) para o período parcial.

II - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL

2.1 - O Edital completo poderá ser examinado e adquirido no Setor de Suprimentos e Licitações, situado a Avenida João Pessoa, nº. 777, Centro, Nova Odessa, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h30min mediante guia de recolhimento pelo preço público por cópia ou gratuitamente através do site:<http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>, link licitações

III - DO PRAZO

A contratação de vagas terá vigência até 31 de dezembro 2022, contadas a partir de sua assinatura, podendo ser renovado/prorrogado para os exercícios seguintes, devidamente autorizado e por acordo entre as partes, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do credenciamento escolas, instituições, organizações, associações, fundações particulares de educação infantil.

4.2 - Não poderão participar deste certame às instituições educacionais que:

4.2.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar de contratar com esta Prefeitura nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2.2 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo e não reabilitadas;

4.2.3 - Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, salvo se apresentar o plano de recuperação judicial homologado em juízo, nos termos da Súmula nº 50, TCE/SP;

4.2.4 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b') Os documentos descritos no subitem "b" deverão estar acompanhados da última alteração em vigor, caso não esteja consolidado. Se a última alteração em vigor estiver



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br



consolidada não há necessidade de juntar o contrato social.

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa ou Certidão positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais incidentes sobre o objeto desta chamada pública;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.2.1 - As pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse em firmar o convênio, ou contrato, e que possuam débitos tributários junto à Fazenda Municipal, poderão adotar a dação em pagamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.034, de 17 de novembro de 2004, para participarem do programa "Bolsa Creche".

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA A ASSINATURA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

5.1.4.1 - O estabelecimento selecionado para Convênio, deverá apresentar cópias no momento de assinatura do contrato do:

5.1.4.1.1 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

5.1.4.1.2 - Alvará de funcionamento da Instituição de Educação Infantil;

5.1.4.1.3 - Plano de Gestão Escolar (PGE);

5.1.4.1.4 - Projeto Político Pedagógico (PPP);

5.1.4.1.5 - Portaria que autoriza o funcionamento da escola no município.

5.1.4.1.6 - Projeto de construção do estabelecimento aprovado pelo Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Nova Odessa.;

5.1.4.1.7 - Documentação da pedagoga responsável pela instituição educacional - Diploma;

5.1.4.1.8 - Documentos do diretor(a) da instituição: RG, CPF.

5.1.5 - DECLARAÇÕES

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da instituição, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo II deste Edital;

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Anexo III deste Edital;

c) Declaração contendo os dados do representante legal da empresa para a assinatura do Contrato, conforme Anexo IV deste Edital.

d) Declaração de inexistência de grau de parentesco nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo V deste Edital.

e) Declaração de cumprimento do plano de recuperação judicial e extrajudicial, conforme Anexo VI. (Somente obrigatória no caso em que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial)

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado por servidor público do Setor de Suprimentos e Licitações.

5.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.4 - Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.6 - Na contagem do prazo acima (90 dias), excluir-se-á o dia da emissão da respectiva Certidão e incluir-se-á o de seu vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

5.7 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item acima (5.6) em dia de expediente no Município de Nova Odessa.

5.8 - É vedada a apresentação de mais de uma habilitação neste Chamamento.

5.9 - Ao protocolar seu pedido para a participação do Convênio, a instituição escolar aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital. O respectivo documento deverá estar fora do envelope de documentos devendo ser apresentado quando for protocolado o respectivo envelope.

5.10 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

Envelope

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA/SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 – PROCESSO Nº 14832/2022 - REFERENTE À CONVÊNIO COM ESCOLAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES, ASSOSSIAÇÕES, FUNDAÇÕES PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CONCESSÃO DE "BOLSA CRECHE"
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição:
CNPJ (MF).....
Endereço.....
Responsável Legal:

VI - DO PROCEDIMENTO E ADESÃO AO CONVÊNIO

6.1 - Findo o prazo estabelecido para apresentação dos envelopes da documentação da habilitação, a sessão pública para abertura dos envelopes de documentos ocorrerá no dia 02/02/2022 às 09:00 min, na sala de reuniões do Município de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP.

6.2 - O participante poderá fazer-se representar neste chamamento desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3 - Caso o representante legal do participante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Declaração com os dados do Representante Legal da Empresa, conforme Anexo IV deste Edital, ou procuração pública ou particular.

6.4 - Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

6.5 - Torna-se implícito que os proponentes ao CONVÊNIO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6.6 - Após análise dos documentos para habilitação, a habilitação do convênio será publicada e o procedimento será homologado pela autoridade competente caso não tenha sido interposto recurso.

6.7 - Na hipótese de não haver interessados ao convênio poderá ser repetido sucessivamente visando o atendimento do objeto e interesse público mediante provocação da Secretaria de Educação.

6.7.1 - Na hipótese da repetição ficam inalteradas todas as regras já estabelecidas no edital, sendo que os documentos relativos à Habilitação deverão estar em conformidade com o novo período.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Os interessados em firmar o Convênio ou contrato, deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

7.1.1 - manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

7.1.2 - ministrará ensino de qualidade ao discente beneficiário, atendendo a proposta pedagógica da rede municipal de ensino e sob supervisão da Secretaria Municipal, ou Estadual, de Educação, no que lhe couber;

7.1.3 - zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.1.4 - não discriminar por qualquer motivo os discentes beneficiários do Programa;

7.1.5 - não cobrar taxa de qualquer natureza dos discentes beneficiários do Programa "Bolsa Creche";

7.1.6 - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "bolsa creche", à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente;

7.1.7 - fornecer material escolar que será utilizado pelo discente beneficiário prezando-se pela qualidade de ensino;

7.1.8 - fornecer uniforme escolar nos moldes utilizados pela pessoa jurídica de direito privado conveniada ou contratada;

7.1.9 - oferecer alimentação adequada ao discente beneficiário consoante às necessidades demandadas por cada um deles;

7.1.10 - homologar o calendário anual escolar junto a Secretaria Municipal e ou Estadual de Educação;

7.1.11 - participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres, relacionadas à educação, que ocorram em âmbito municipal, particular e especialmente aquelas vinculadas às oficinas psico-técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal, e ou Estadual de Educação.

7.2 - É vedado a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente Chamada Pública.

7.3 - A escola privada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, colaboradores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua empresa, no cumprimento do contrato, que venham prejudicar os interesses do Município e o aluno atendido.

7.4 - Após o deferimento da solicitação do Convênio, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

7.5 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.6 - O espaço físico e composição das classes devem levar em consideração os parâmetros básicos de infraestrutura para Instituições de Educação Infantil orientadas pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação Infantil e Fundamental.

VIII - GESTÃO ESCOLAR

8.1 - Para gestão escolar, a escola deverá manter em sua unidade, os seguintes profissionais:

8.2-01 (um) Diretor Administrativo, cumprindo carga horária em tempo integral;

8.3-Assistentes ou auxiliares, cumprindo a proporção adequada para o número de alunos, de acordo com o que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

8.4-Profissionais responsáveis somente pela limpeza, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender à necessidade escolar. A Instituição deverá manter profissionais em número suficiente, responsáveis pela limpeza, cumprindo carga horária em tempo integral para atender as necessidades escolares. O horário deverá atender no mínimo o início até o final do expediente da escola. Deverá ser responsável pela limpeza de todas as salas e espaços, tanto na parte interna como na parte externa, se responsabilizar pela manutenção, organização dos materiais utilizados (retirada e guarda em locais apropriados, sem acesso das crianças), solicitando reposição ou compra de outros materiais de limpeza quando necessário. Os ambientes deverão se apresentar limpos, higienizados, com aspecto e cheiro de limpeza, tomando-se o cuidado em evitar cheiros fortes que possam causar alergias ou qualquer irritação às pessoas;

8.5 - Profissional responsável pelo preparo da alimentação, com exame médico atualizado, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender a necessidade da escola. Responsável pelo preparo das refeições: preparar as refeições; verificar o estado de conservação dos alimentos a fim de assegurar a



qualidade das refeições programadas; distribuir as refeições preparadas; receber e armazenar os gêneros alimentícios; proceder à higienização dos utensílios utilizados; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utilizar; seguir todas as normas e procedimentos relacionados à alimentação escolar, conforme determinação do Nutricionista Responsável Técnico. A Escola deverá apresentar um profissional específico para o preparo da alimentação das crianças, em período integral, não podendo este acumular outra função na escola. Esse profissional deverá ser responsável pela higienização dos utensílios e equipamentos utilizados, bem como pela limpeza e organização do local de trabalho. A Escola deverá contar com uma assessoria de responsável técnico na área de nutrição, o qual responderá pelo Programa de Alimentação da escola.

8.6- As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas contratadas pela escola privada de educação infantil, serão de exclusiva responsabilidade da escola e de seus representantes legais.

8.7- A matrícula e a inserção no Sistema SED (Secretaria Digital) serão de responsabilidade da escola privada, sob a orientação do Departamento de Planejamento/Secretaria de Educação informando mensalmente a frequência dos alunos, bem como as suas movimentações;

8.8- As escolas deverão oferecer aos alunos 04 (quatro) refeições para o período integral adequadas às necessidades nutricionais para cada faixa etária, conforme o Programa de Alimentação, estipulados pelo PNAE, tendo como parâmetro os cardápios de alimentação das escolas municipais elaborado pela nutricionista do município.

IX - DA CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato de adesão, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

9.2- A Instituição Educacional poderá receber o contrato de adesão via e-mail ou ainda, na impossibilidade ou não confirmação do recebimento de e-mail, poderá ser convocado para assinatura do respectivo termo contratual.

9.2.1- No caso de recebimento do termo contratual por e-mail, o Conveniado deverá confirmar o recebimento e devolver o respectivo termo, devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail, **sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

9.2.2- Havendo impossibilidade de envio do termo contratual por e-mail ou este não for confirmado o seu recebimento pelo Habilitado, este deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, comparecer a Diretoria de Suprimentos deste Município, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.3- Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez por igual período a critério deste Município, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4- O termo contratual somente receberá a assinatura da autoridade administrativa competente e data após a assinatura do representante legal da Instituição. Após as assinaturas, uma das vias do contrato será remetido à empresa contratada via Correio, no endereço informado no certame.

9.5- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período desde que haja a concordância expressa de ambas as partes contratantes, nos termos e limites descritos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

X- CRITÉRIO DE ESCOLHA PARA O CONVÊNIO

10.1- Para a celebração do contrato, as escolas privadas serão analisadas e selecionadas por **meio de Comissão apresentada por portaria, em que será ponderada a localização da escola privada em relação a demanda não atendida.**

10.1.1- Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o discente à conveniada ou contratada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro, às entidades, organizações, associações, fundações e institutos sem fins lucrativos.

10.1.2- A preferência da localidade está alicerçada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no interesse público de se promover o menor gasto possível, em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade, na busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

XI- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

11.1- A aplicação de sanções e multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, deverá obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 4.374, de 17 de fevereiro de 2021.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

12.2- O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição a realização de inspeções e levantamento com o fim de acompanhar a prestação do convênio.

12.3- O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Convênio e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

12.4- Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, especificamente às sanções municipais, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

12.5- Os casos omissos e eventuais recursos ou impugnações ao certame serão sanados pelo Sr. Secretário de Educação.

XIII - Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

13.1- Anexo I - Termo de Referência;

13.2- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

13.3- Anexo III - Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

13.4- Anexo IV - Declaração com os dados do Representante Legal da Empresa;

13.5- Anexo V - Declaração de inexistência de grau de parentesco nos termos do artigo 91 da lei Orgânica Municipal.

13.6- Anexo VI - Declaração de cumprimento do plano de recuperação judicial e extrajudicial. (Somente obrigatória no caso em que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial);

13.7- Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato de Convênio;

13.8- Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação;

13.9- Anexo IX - Termo de desistência de interposição de recurso (*documento facultativo).

13.10- Anexo X - Decreto Municipal n.º 4.374, de 17 de fevereiro de 2021.

13.11- Anexos podem ser solicitados no email:compras@novaodessa.sp.gov.br

XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Todas as formalidades de conclusão do processo de convênio serão feitas pela Secretaria de Educação.

Para conhecimento de interessados, expede-se o presente Edital, o qual será publicado e afixado, na forma da Lei.

Nova Odessa, 19 de janeiro de 2022

JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação